

Lei nº. 573/2018

**“Dispõe sobre pagamento do IPTU e ITU,
descontos e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás,
APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o prazo final para o pagamento do ITU e IPTU/2018 para 30 de abril de 2018, com desconto de 20% (vinte por cento), para o contribuinte que fizer a quitação em parcela única.

Art. 2º - Fica o prazo para o pagamento do ITU e IPTU/2018, parcelado em 3 (três) parcelas, sendo a primeira parcela com vencimento em 30 de abril de 2018, a segunda com vencimento 30 de maio de 2018 e a terceira com vencimento em 30 de junho de 2018, sem desconto de 20% (vinte por cento) do valor principal.

Art. 3º - os impostos dos exercícios anteriores poderão ser quitados até 06 (seis) parcelas, com descontos de 100% (cem por cento) nos acréscimos legais compreendidos em multas e juros. Sendo vencimento da primeira parcela em 30 de junho de 2018, 30 de julho de 2018, 30 de agosto de 2018, 30 de setembro de 2018, 30 de outubro de 2018 e 30 de novembro de 2018.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DE CASTELÂNDIA, Goiás, em 26 de fevereiro
de 2018.


MARCOS ANTÔNIO CARLOS
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8 § 2 Combinado com o Artigo 87 § Constituição Municipal que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura nos dias

26/02/2018 a 28/02/2018

Vicente Paulo da Silva
Sec Adm Plan Gestão e Finanças